



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escola Ternurinha | | |
| EMENTA: Credencia a Escola Ternurinha, em Ipu, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006. | | |
| RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira | | |
| SPU N° 03325150-9 | PARECER: 0522/2005 | APROVADO: 24.08.2005 |

I – RELATÓRIO

Márcia Maria Peres Dias Freitas, diretora da Escola Ternurinha, da rede particular de ensino, situada na Rua Coronel Pedro Aragão, 1209, CEP: 62.250-000, Centro, Ipu, mediante Processo nº 03325150-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

O corpo docente é composto de oito professores habilitados. Responde pela secretaria Francisca Peres Dias, Registro nº 7906/2001.

O regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9394/96 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada e atende às determinações da LDB.

Conforme relatório de verificação prévia, do 5º CREDE, assinado por Maria da Conceição Guilherme Martins, a instituição oferece condições satisfatórias para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da requerente esta previsto na legislação vigente, especificamente nas Resoluções nº 361/2000 e 372/2002 – CEC.

III – VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Ternurinha, em Ipu, e à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, com vigência até 31.12.2006, devendo no ato da renovação apresentar o regimento devidamente atualizado nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0522/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC